



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.260, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação, no Município de Marabá, do programa chamado "Leitura Solidária".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Marabá, o Programa "Leitura Solidária" que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas, escolas municipais e/ou outras entidades do Município.

Art. 2º O Programa "Leitura Solidária" será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social, solidariedade, respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural de crianças e adolescentes, tendo como objetivos:

I - conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

II - estimular a prática da leitura, como meio de desenvolvimento da educação, do conhecido e do intelecto, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto itinerário e social, através da criatividade e da liberdade de expressão;

III - intermediar a doação de livros entre a sociedade e empresas privadas com as escolas municipais, as bibliotecas de hospitais, casas de passagem ou outras entidades, classificando-os por faixa etária; e

IV - incentivar a sociedade, em respeito ao meio ambiente, a fazer o descarte adequado de livros em condições impróprias para leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, para que sejam encaminhados para as cooperativas de reciclagem.

Art. 3º O programa "Leitura Solidária" aceitará apenas doação de livros e/ou brinquedos pedagógicos, excluindo-se doações de cunho financeiro ou outros donativos.

Art. 4º O Programa "Leitura Solidária" observará as seguintes premissas:

I - respeitar as diretrizes e bases legais regidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação; e

II - respeitar as diretrizes regimentais fixadas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de dezembro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.260, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 18.260, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação, no Município de Marabá, do programa chamado "Leitura Solidária".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Marabá, o Programa "Leitura Solidária" que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas, escolas municipais e/ou outras entidades do Município.

Art. 2º O Programa "Leitura Solidária" será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social, solidariedade, respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural de crianças e adolescentes, tendo como objetivos:

I - conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

II - estimular a prática da leitura, como meio de desenvolvimento da educação, do conhecido e do intelecto, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto itinerário e social, através da criatividade e da liberdade de expressão;

III - intermediar a doação de livros entre a sociedade e empresas privadas com as escolas municipais, as bibliotecas de hospitais, casas de passagem ou

outras entidades, classificando-os por faixa etária; e

IV - incentivar a sociedade, em respeito ao meio ambiente, a fazer o descarte adequado de livros em condições impróprias para leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, para que sejam encaminhados para as cooperativas de reciclagem.

Art. 3º O programa "Leitura Solidária" aceitará apenas doação de livros e/ou brinquedos pedagógicos, excluindo-se doações de cunho financeiro ou outros donativos.

Art. 4º O Programa "Leitura Solidária" observará as seguintes premissas:

I - respeitar as diretrizes e bases legais regidas pelo Ministério da

Educação e pela Secretaria de Educação; e

II - respeitar as diretrizes regimentais fixadas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/12/2023. Edição 3391

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>